

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 143/2017
(De vários Deputados)

Ao Substitutivo nº 123 ao Projeto de Lei complementar Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".

Altere-se a redação do seguinte dispositivo do Substitutivo nº 123 ao Projeto de Lei Complementar nº 84/2016:

"Art. 48.

(...)

IV - implementação de mecanismos de desoneração fiscal nas hipóteses em que houver autorização expressa em lei, e outras medidas de fomento dos arranjos, cadeias e atividades produtivas da cultura;

(...)"

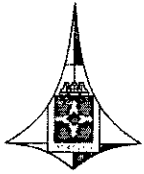
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto normativo da Lei no que se refere a sua clareza e coesão.

Nesse sentido, foram feitas alterações que esclarecem o escopo da renúncia fiscal de que tratam os arts. 47, 48 e 50 da Lei, indicando de maneira ainda mais expressa que não se trata de criação de novo mecanismo de incentivo fiscal. Portanto, não há aumento de despesa ou perda de arrecadação com a redação proposta.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2017

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 10/10/2017 às 19h20
Assinatura Matricula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Agaciel Maia


Luzia de Paula

Bispo Renato Andrade


Professor Israel

Celina Leão

Professor Reginaldo Veras

Chico Leite

Rafael Prudente

Chico Vigilante

Raimundo Ribeiro

Cristiano Araújo

Ricardo Vale


Juarezão

Robério Negreiros


Julio Cesar

Rodrigo Delmasso

Joe Valle

Sandra Faraj

Telma Rufino

Liliane Roriz

Wasny de Roure

Lira

Wellington Luiz